



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 071/2018, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT – EPP, VISANDO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede Avenida Paulo Falcão Teixeira, Nº 403, Centro Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAN CORREIA COSTA** CPF 500.326.071-72, RG 1.265.074 2º Via SSP/TO, residente em na Rua 1, Nº 65, Setor Aeroporto, Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT - EPP pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº. 825, Qd. 62, Lts. 1,2 e 3, Centro, Itacajá - TO, inscrita no CNPJ nº. 09.410.362/0001-25, por seu Representante Legal, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente Contrato, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiária a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo de fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender as frotas da Prefeitura Municipal de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 015/2018 e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BINTECOURT - EPP
CNPJ: 09.410.362/0001-25 Telefone: (63) 3439-1835
Endereço: Avenida Presidente Dutra, nº. 825, Qd. 62, Lts. 1,2 e 3, Centro, Itacajá - TO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	1.400	R\$ 4,70	R\$ 6.580,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	1.000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
TOTAL						R\$ 10.310,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/TRANSPORTE						
ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	5.200	R\$ 4,70	R\$ 24.440,00
12	Óleo diesel	LT	Petrobrás	25.000	R\$ 3,67	R\$ 91.750,00
TOTAL						R\$ 116.190,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE.						
ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	9700	R\$ 4,70	R\$ 45590,00
12	Óleo diesel	LT	Petrobrás	10.000	R\$ 3,67	R\$ 36.700,00
13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	14.277	R\$ 3,73	R\$ 53.253,21
TOTAL						R\$ 135.543,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR						
ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
12	Óleo diesel	LT	Petrobrás	7.000	R\$ 3,67	R\$ 25.690,00
13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	19923	R\$ 3,73	R\$ 74312,79
TOTAL						R\$ 100.002,79

SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUST. E AGRICULTURA.						
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	1.500	R\$ 4,70	R\$ 7.050,00
12	Óleo diesel	LT	Petrobrás	40000	R\$ 3,67	R\$ 146.800,00
13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	15000	R\$ 3,73	R\$ 55.950,00
TOTAL						R\$ 209.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	1.000	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
12	Óleo diesel	LT	Petrobrás	8.000	R\$ 3,67	R\$ 29.360,00
TOTAL						R\$ 34.060,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDPBF

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	1500	R\$ 4,70	R\$ 7.050,00
13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	100	R\$ 3,73	R\$ 373,00
TOTAL						R\$ 7.423,00

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	Gasolina	LT	Petrobrás	5000	R\$ 4,70	R\$ 23.500,00
13	Óleo diesel S10	LT	Petrobrás	12000	R\$ 3,73	R\$ 44.760,00
TOTAL						R\$ 68.260,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
12	Óleo diesel	LT	Petrobrás	1.000	R\$ 3,67	R\$ 3.670,00
TOTAL						R\$ 3.670,00

LUBRIFICANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/TRANSPORTE						
ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Aditivo para radiador 1l	UN	Quimifix	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
4	Fluido para freio 500 ml dot 3	UN	Bosch	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	Hi-tech	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
7	Graxa 20 kg	BD	Petronas	4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	Lubrioil	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
9	Lubrificante para transmissões S4 TXM 20 lt	BD	Shell	2	R\$ 375,00	R\$ 750,00
10	Lubrificantes p/ motores STIHL 2 tempo 500 ml	UN	Castrol	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
11	Óleo 2 tempo 1l	UN	Lubrux	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
14	Óleo para motor 40 de 1 l	UN	Lubrioil	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
15	Óleo para motor 40 de 20 l	BD	Texaco	10	R\$ 293,00	R\$ 2.930,00
16	Óleo para motor 140 de 20 l	BD	Lubrux	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00
17	Óleo para motor 25 w 60 de 20 l	BD	Lubrux	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
18	Óleo para motor 90 de 20 l	BD	Lubrux	5	R\$ 279,00	R\$ 1.395,00
21	Óleo para motor HD 68 de 20 l	BD	Ipiranga	6	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

22	Óleo para motor OM 5 w 30 l	UN	Shell	9	R\$ 34,00	R\$ 306,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	Shell	6	R\$ 287,90	R\$ 1.727,40
TOTAL						R\$ 17.776,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE.

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Aditivo para radiador 1l	UN	Quimifix	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
4	Fluido para freio 500 ml dot 3	UN	Bosch	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	Hi-tech	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
7	Graxa 20 kg	BD	Petronas	4	R\$ 399,00	R\$ 1.596,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	Lubrioil	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
15	Óleo para motor 40 de 20 l	BD	Texaco	8	R\$ 293,00	R\$ 2.344,00
16	Óleo para motor 140 de 20 l	BD	Lubrax	3	R\$ 295,00	R\$ 885,00
17	Óleo para motor 25 w 60 de 20 l	BD	Lubrax	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	Ipiranga	40	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
TOTAL						R\$ 10.305,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	ARLA 32 20l	BD	Ecool Air	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
18	Óleo para motor 90 de 20 l	BD	Lubrax	5	R\$ 279,00	R\$ 1.395,00
21	Óleo para motor HD 68 de 20 l	BD	Ipiranga	3	R\$ 209,00	R\$ 627,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	Shell	20	R\$ 287,90	R\$ 5.758,00
TOTAL						R\$ 8.075,00

SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUST. E AGRICULTURA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Aditivo para radiador 1l	UN	Quimifix	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
2	ARLA 32 20l	BD	Ecool Air	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
3	Fluido de freio LHM base mineral para sistema hidráulicos de 1l	UN	Ambra Petronas	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
4	Fluido para freio 500 ml dot 3	UN	Bosch	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	Hi-tech	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
7	Graxa 20 kg	BD	Petronas	5	R\$ 399,00	R\$ 1.995,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	Lubrioil	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
9	Lubrificante para transmissões S4 TXM 20 lt	BD	Shell	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
10	Lubrificantes p/ motores STIHL 2 tempo 500 ml	UN	Castrol	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
11	Óleo 2 tempo 1l	UN	Lubrux	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
15	Óleo para motor 40 de 20 l	BD	Texaco	25	R\$ 293,00	R\$ 7.325,00
16	Óleo para motor 140 de 20 l	BD	Lubrux	6	R\$ 295,00	R\$ 1.770,00
17	Óleo para motor 25 w 60 de 20 l	BD	Lubrux	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
18	Óleo para motor 90 de 20 l	BD	Lubrux	5	R\$ 279,00	R\$ 1.395,00
19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	Ipiranga	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
21	Óleo para motor HD 68 de 20 l	BD	Ipiranga	6	R\$ 209,00	R\$ 1.254,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	Shell	10	R\$ 287,90	R\$ 2.879,00
TOTAL						R\$ 26.368,00

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

ITEM	MATERIAL	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Aditivo para radiador 1l	UN	Quimifix	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
5	Fluido para freio 500 ml dot 4	UN	Hi-tech	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
8	Lubrificante ATF para direção e transmissão 1l	UN	Lubrioil	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
19	Óleo para motor a gasolina 1l	UN	Ipiranga	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
24	Óleo para motor 15W40 de 20 l	BD	Shell	1	R\$ 287,90	R\$ 287,90
TOTAL						R\$ 1.291,90
TOTAL GERAL R\$						R\$ 749.075,30

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância do Termo de Referência.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os fornecimentos deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão em seu Anexo II – Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os fornecimentos sempre que necessários, desde que emitida a respectiva Ordem de Fornecimento ou Requisição, respeitando os prazos, os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 749.075,30 (setecentos e quarenta e nove mil setenta e cinco reais e trinta centavos):**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, mensalmente, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;

5.6. Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para refazer ou substituir produtos defeituosos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, ficando adstrito aos seus créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

04.122.0404.2.005 – 3.3.90.30 Ficha 042 Manutenção das Ativ. Administrativas Fonte 10 **R\$ 10.310,00**

15.452.0717.2.028 – 3.3.90.30 Ficha 168 Manutenção da Sec. de Obras Fonte 10 **R\$ 133.966,40**

12.122.0933.2.052 -3.3.90.30 Ficha 209 Manutenção das Ativ. da Sec. de educação Fonte 20 **R\$ 135.543,21 combustível**

12.122.0933.2.052 -3.3.90.30 Ficha 209 Manutenção das Ativ. da Sec. de educação Fonte 20 **R\$ 10.305,00 lubrificantes**

12.361.0936.2.058 – 3.3.90.30 Ficha 234 Manut. do Transporte Escolar – Receitas Estaduais Fonte 23 **R\$ 100.002,79 combustível**

12.361.0936.2.058 – 3.3.90.30 Ficha 234 Manut. do Transporte Escolar – Receitas Estaduais Fonte 23 **R\$ 8.075,00**

18.541.0612.2.018 – 3.3.90.30 Ficha 101 Manut. da Sec. de meio Ambiente Fonte 10 **R\$ 236.168,00**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

18.423.0617.2.116 – 3.3.90.30 Ficha 387 Manut. Secretaria Mul. Assuntos Indígenas
R\$ 34.060,00

08.244.1244.2.118 – 3.3.90.30 Ficha 379 Manutenção do IGD – Bolsa Família Fonte
80 R\$ 7.423,00

04.122.0302.2.002 – 3.3.90.30 Ficha 021 Manutenção do Gabinete do Prefeito Fonte
10 R\$ 69.551,90

04.123.0508.2.011 – 3.3.90.30 Ficha 067 Manutenção da Secretaria de Finanças
Fonte 10 R\$ 3.670,00

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Os fornecimentos serão solicitados pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade, em deverá ser atendido de imediato, obedecendo os critérios e condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e nas condições pactuadas;
- b) Solicitar o fornecimento dos combustíveis e lubrificantes através de Ordem Fornecimento ou Requisição (02 vias);
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar a Contratada, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- e) Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato, sem prejuízo de apresentação de defesa;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- g) Rejeitar no todo, ou em parte, os produtos inadequados ou de baixa qualidade, solicitando que o fornecimento seja refeito a expensas da Contratada;
- h) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada;
- i) Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de uma mesma ocorrência;
- j) A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita dos fornecimentos por parte da Contratante;
- k) Notificar a contratada sempre que constatado irregularidades no fornecimento;

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

b) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato;

c) Fornecer produtos de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de produto inadequado;

d) Executar o fornecimento somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Requisição;

e) Estar sempre preparado para atender a Contratante nos produtos e quantidades solicitadas;

f) Entregar à Contratante toda a documentação comprobatória, quando houver aumento no preço dos produtos para fins de negociação, quando for o caso;

g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, fazendo os testes necessários, sempre que solicitados pela Contratante;

h) Manter preposto com poder de decisão, para representá-la na execução do contrato;

i) Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas e especificações recomendadas pelos órgãos fiscalizadores/controladores;

j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, em decorrência do fornecimento dos produtos;

k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas ao seu ramo de atividade;

l) Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a origem dos combustíveis (distribuidor) fornecidos;

m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade do Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de fornecimento de produto inadequado, ou de baixa qualidade;

n) Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, as notas fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços de combustíveis oferecidos poderão ser reajustados durante a vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preços, com vistas a manter o equilíbrio econômico e financeiro, em virtude das características de mercado, sujeitos a alterações conforme o comportamento do preço da matéria prima (petróleo) e a variação cambial do dólar, critérios determinados pela Petrobrás.

13.1.1. Havendo alterações nos preços dos combustíveis, os quantitativos unitários estimados poderão aumentar ou diminuir, porém deverá ser respeitado como limite, o valor global do Contrato para cada item.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.2.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 17.3.3.** Subcontratação de serviços não autorizados pela Contratante;
- 17.3.4.** Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- 17.3.6.** Não manter as condições exigidas para a habilitação;
- 17.3.7.** Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujos produtos tenham sido recusados pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Um Novo Tempo!

Adm. 2018/2020

notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 24 de maio 2018.

CONTRATANTE

CLEOMAN CORREIA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

MARIA DO CARMO DE CARVALHO

MOURA BINTECOURT - EPP

Testemunhas:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Um Novo Tempo!
Adm. 2018/2020